RESOLUÇÃO CONSU Nº 17/2026

Institui o Contrata+ UESB – Programa de Aperfeiçoamento Contínuo e Qualidade das Contratações Institucionais, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando:

a. a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades, nos termos do art. 207 da Constituição Federal e da legislação aplicável às Universidades Estaduais da Bahia;

b. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relativas à governança das contratações, à profissionalização, à capacitação e à atuação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;

c. a Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e a regulamentação estadual aplicável às licitações e aos contratos administrativos;

d. a necessidade de assegurar formação e atualização permanentes aos servidores que atuam na condução dos pregões e no apoio aos respectivos procedimentos, diante da crescente complexidade normativa, técnica e operacional das contratações públicas;

e. a responsabilidade atribuída aos agentes públicos que atuam nos procedimentos licitatórios e a necessidade de assegurar condições institucionais para o desempenho eficiente, seguro e qualificado dessas atribuições;

f. a necessidade de promover maior integração entre as unidades gestoras da Universidade, a padronização de procedimentos, o compartilhamento de experiências e a disseminação de boas práticas em matéria de contratações públicas;

g. a importância de estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos procedimentos licitatórios, mediante indicadores de eficiência, economicidade, competitividade, resolutividade e segurança procedimental;

h. a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil e gestão universitária;

i. a aprovação da matéria pelo Conselho Universitário – CONSU, em reunião ordinária realizada nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, o Contrata + UESB – Programa de Aperfeiçoamento Contínuo e Qualidade das Contratações Institucionais, destinado à qualificação permanente dos servidores que atuam na condução dos pregões e respectivas equipes de apoio, ao aprimoramento dos procedimentos licitatórios e ao fortalecimento da governança das contratações institucionais.

Parágrafo único. Fica aprovado o Regulamento do Contrata+ UESB, constante do Anexo Único desta Resolução, que estabelece seus objetivos, condições de participação, mecanismos de formação, acompanhamento e avaliação, critérios de retribuição financeira e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

PUBLICADA NO DOE

11 NOV. 2026

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 17/2026

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, o Contrata+ UESB – Programa de Aperfeiçoamento Contínuo e Qualidade das Contratações Institucionais, destinado ao aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de contratação da Universidade, mediante a atualização, desenvolvimento e qualificação permanente dos servidores que atuam na condução dos pregões, o acompanhamento de seus resultados e a disseminação de boas práticas.

§ 1º O Contrata+ UESB constitui instrumento institucional de desenvolvimento de competências e de fortalecimento da governança das contratações, orientado pela profissionalização dos agentes públicos, eficiência administrativa, segurança jurídica, segregação de funções, padronização dos procedimentos, compartilhamento de experiências, disseminação de boas práticas e melhoria contínua da qualidade das contratações institucionais.

§ 2º A participação no Contrata+ UESB é facultativa e restrita aos servidores formalmente designados para o exercício das atribuições de pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal e estadual.

§ 3º As ações do Contrata+ UESB serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Art. 2º. São objetivos do Contrata+ UESB:

I – promover o aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam na condução dos pregões e respectivas equipes de apoio;

II – assegurar a atualização permanente dos participantes quanto às alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais e às orientações emanadas dos órgãos de controle;

III – fomentar a modernização, padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados às contratações públicas;

IV – promover o intercâmbio de experiências entre os servidores e as unidades gestoras dos diferentes campi da Universidade;

V – estimular a identificação e disseminação de boas práticas relacionadas às contratações públicas;

VI – contribuir para a redução do tempo de tramitação dos procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica e da observância das etapas e controles estabelecidos na legislação;

VII – promover a eficiência, economicidade, competitividade, efetividade e qualidade dos procedimentos licitatórios;

VIII – identificar dificuldades recorrentes na instrução e condução dos processos e propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;

IX – produzir informações gerenciais que subsidiem o planejamento das contratações e a tomada de decisões pela Administração Universitária;

X – contribuir para a continuidade e regularidade das aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Art. 3º. O Contrata+ UESB será desenvolvido mediante ciclos contínuos de aperfeiçoamento, aplicação prática, acompanhamento e avaliação dos resultados, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

I – cursos, oficinas, seminários e demais atividades de capacitação e atualização;

II – reuniões técnicas destinadas à discussão de alterações normativas, orientações dos órgãos de controle e problemas identificados nos procedimentos;

III – compartilhamento de experiências e soluções adotadas pelas diferentes unidades gestoras;

IV – elaboração, revisão e aperfeiçoamento de manuais, orientações, modelos, fluxos, checklists e demais instrumentos relacionados aos procedimentos licitatórios;

V – análise periódica dos resultados dos pregões realizados pela Universidade;

VI – identificação de oportunidades de melhoria dos procedimentos;

VII – elaboração de relatórios e indicadores destinados ao acompanhamento da eficiência e dos resultados das contratações.

Art. 4º. Poderão participar do Contrata+ UESB os servidores da UESB regularmente designados para atuação como pregoeiros ou integrantes de equipes de apoio, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação estadual e nos respectivos regulamentos.

§ 1º A participação no Programa dependerá de ato específico da Administração, observadas a necessidade institucional, a qualificação do servidor, a distribuição das atividades entre os campi e unidades gestoras e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os participantes deverão manter-se regularmente capacitados para o desempenho das respectivas atribuições e participar das atividades de aperfeiçoamento contínuo estabelecidas no âmbito do Programa.

Art. 5º. Os pregoeiros e equipes de apoio participantes do Contrata+ UESB poderão atuar em procedimentos destinados ao atendimento de mais de uma unidade gestora ou campus da Universidade, de acordo com a distribuição estabelecida pela PROAD.

Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos observará, sempre que possível, critérios de equilíbrio, complexidade, experiência, capacitação, segregação de funções e racionalização da força de trabalho.

Art. 6º. A atuação dos participantes do Contrata+ UESB observará rigorosamente as competências atribuídas a cada agente pela legislação aplicável, não transferindo ao pregoeiro ou à equipe de apoio responsabilidades próprias das unidades demandantes, das equipes responsáveis pelo planejamento da contratação, dos setores técnicos, da assessoria jurídica ou de outros agentes envolvidos no processo.

Parágrafo único. A implementação do Contrata+ UESB observará o princípio da segregação de funções, especialmente quanto às atividades de planejamento, elaboração dos documentos preparatórios, condução do certame, controle e fiscalização contratual.

Art. 7º. Como instrumento de incentivo à participação no Contrata+ UESB e ao aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, poderá ser concedida aos participantes retribuição vinculada à efetiva atuação nos certames, observados os seguintes valores:

I – R$ 1.000,00 (mil reais) por pregão efetivamente conduzido pelo servidor na condição de pregoeiro;

II – R$ 700,00 (setecentos reais) por pregão em que houver efetiva participação do servidor como integrante da equipe de apoio.

§ 1º A retribuição prevista neste artigo fica limitada a 1 (um) pregão por servidor em cada mês, independentemente da quantidade de procedimentos em que venha a atuar no período.

§ 2º A limitação prevista no § 1º possui natureza exclusivamente financeira e não restringe as atribuições decorrentes da designação do servidor, nem o número de procedimentos em que poderá atuar.

§ 3º A participação em número superior a 1 (um) pregão no mesmo mês não ensejará pagamento adicional, compensação ou transferência do direito para períodos subsequentes.

§ 4º A mera designação como pregoeiro ou integrante de equipe de apoio não gera direito à percepção da retribuição prevista neste artigo.

§ 5º Para fins de pagamento, considera-se efetivamente realizado o pregão em que tenha ocorrido a sessão pública e a correspondente atuação do servidor, independentemente de o resultado final ser adjudicado, deserto ou fracassado, desde que cumpridas as atribuições que lhe competiam e apresentado o relatório previsto no art. 8º.

§ 6º A retribuição prevista neste artigo somente será devida enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao Programa e após o atendimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 7º A atualização monetária dos valores previstos neste artigo será efetuada por meio de portaria expedida pela Reitoria da UESB, observada a recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 8º. O pagamento da retribuição prevista no art. 7º fica condicionado à efetiva participação do servidor no certame e à apresentação de Relatório de Resultado do Pregão, conforme modelo estabelecido pela PROAD.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação do procedimento e descrição do objeto;

II – valor estimado da contratação;

III – valor adjudicado, quando houver;

IV – diferença nominal e percentual entre o valor estimado e o valor adjudicado;

V – número de licitantes ou propostas válidas;

VI – duração da sessão pública e, quando pertinente, informações relativas ao tempo de processamento do certame;

VII – registro das principais intercorrências verificadas durante o procedimento;

VIII – indicação da ocorrência de impugnações, recursos ou diligências;

IX – resultado do certame;

X – dificuldades identificadas durante sua condução; e

XI – quando cabível, recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos futuros.

§ 2º A economicidade eventualmente apurada constitui indicador de desempenho institucional e não será utilizada isoladamente para avaliação da atuação do servidor, nem determinará o valor da retribuição.

§ 3º A inexistência de redução entre o valor estimado e o valor adjudicado, bem como o resultado deserto ou fracassado do procedimento, não afastará, por si só, a retribuição, desde que comprovada a efetiva atuação do servidor e atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Os relatórios previstos neste artigo integrarão os mecanismos institucionais de acompanhamento e avaliação das contratações e serão utilizados para identificação de dificuldades, disseminação de boas práticas e planejamento das ações de aperfeiçoamento do Contrata+ UESB.

Art. 9º. A PROAD consolidará periodicamente os dados constantes dos Relatórios de Resultado dos Pregões, para acompanhamento, entre outros, dos seguintes indicadores:

I – economicidade das contratações;

II – competitividade dos certames;

III – tempo de processamento;

IV – resolutividade dos procedimentos;

V – incidência de procedimentos desertos ou fracassados;

VI – ocorrência de impugnações, recursos, anulações ou outras intercorrências relevantes;

VII – principais dificuldades verificadas na instrução e condução dos procedimentos;

VIII – medidas de aperfeiçoamento adotadas a partir dos resultados apurados.

Parágrafo único. Os indicadores previstos neste artigo terão caráter predominantemente institucional e serão interpretados conjuntamente, vedada a utilização isolada do percentual de economia como critério de avaliação individual do servidor.

Art. 10. A PROAD elaborará, anualmente, relatório consolidado de avaliação do Contrata+ UESB, contemplando, no mínimo:

I – número de procedimentos realizados;

II – valores globais estimados e adjudicados;

III – indicadores de economicidade e competitividade;

IV – tempo médio de processamento dos procedimentos;

V – principais dificuldades identificadas;

VI – ações de capacitação e aperfeiçoamento realizadas;

VII – medidas adotadas para aprimoramento dos procedimentos;

VIII – avaliação dos resultados institucionais alcançados pelo Programa.

Parágrafo único. O relatório anual deverá subsidiar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do exercício subsequente e a avaliação da continuidade, dimensionamento e eventual aperfeiçoamento do Contrata+ UESB.

Art. 11. O pagamento previsto nesta Resolução não será devido:
I – pela mera designação do servidor;

II – em procedimento no qual não tenha ocorrido efetiva atuação do participante;

III – sem a apresentação e validação do Relatório de Resultado do Pregão;

IV – durante afastamento que impeça o efetivo exercício das atribuições correspondentes;

V – após a revogação da designação do servidor, ressalvados os procedimentos em que tenha atuado anteriormente e cujo direito já tenha sido constituído;

VI – além do limite estabelecido no § 1º do art. 7º.

Art. 12. O financiamento do Contrata+ UESB correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual da Universidade, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 13. A PROAD adotará os procedimentos necessários à execução, acompanhamento e avaliação do Programa, inclusive quanto:

I – à organização das ações de aperfeiçoamento;

II – à distribuição dos procedimentos entre os participantes;

III – à definição e atualização do modelo de Relatório de Resultado do Pregão;

IV – à validação das atividades realizadas;

V – à consolidação dos indicadores institucionais;

VI – à instrução dos procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira.

Art. 14. A concessão das retribuições previstas nesta Resolução dependerá de prévia programação orçamentária e financeira, não gerando a participação no Contrata+ UESB direito à sua percepção quando ausentes os requisitos estabelecidos nesta norma ou a correspondente disponibilidade de recursos.

Art. 15. A PROAD poderá expedir orientações complementares necessárias à operacionalização do Contrata+ UESB, observados os limites estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Reitoria, mediante manifestação prévia da PROAD e, quando a natureza da matéria exigir, da unidade de assessoramento jurídico competente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.